



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, Nº 70, CENTRO-CEP 63.240-000-ABAIARA-CEARÁ
CNPJ Nº 07.411.531/0001-16- CGF Nº 06.920.222-2

LEI MUNICIPAL Nº 0397 /2015 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a efetivação dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde-ACS, no Município de Abaiara que se submeteram a processo público seletivo e adoto outras providências.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte

Art. 1º - Em Atendimento ao disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e com a alteração criada na estrutura funcional da Secretaria de Saúde de Abaiara/CE, por meio da Lei Municipal nº 384, de 07 de março de 2014, na qual criou-se cargos públicos municipais de Agente Comunitário de Saúde, ficam efetivados como funcionários públicos do Município de Abaiara, os Agentes Comunitários de Saúde que se submeteram ao processo seletivo simplificado 01/2014, realizado pelo convênio entre a Escola de Saúde Pública do Ceará-ESP/CE e a Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara.

§ 1º Os ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde se submeterão ao regime jurídico do Município de Abaiara, CLT, sendo-lhes aplicada a legislação pertinente aos servidores públicos efetivos integrantes da estrutura funcional da administração direta do poder executivo.

§ 2º A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de ACS é de 08 (oito) horas diárias e 40(quarenta) horas semanais.

§ 3º A remuneração do ACS corresponderá ao piso salarial da categoria, no valor repassado mensalmente, pela União ao Município de Abaiara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, N 70, CENTRO-CEP63.240-000-ABAIARA-CEARÁ

CNPJ Nº 07.411.531/0001-16- CGF N 06.920.222-2

§ 4º Ficam efetivados os 06(seis) Agentes Comunitários de Saúde Aprovados no processo seletivo Nº 01/2014.

Art. 2º- Além das exigências previstas no art. 1º desta Lei, o ocupante do cargo de ACS deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade na qual atua desde a data da publicação do edital do processo seletivo;

II – haver concluído, com aproveitamento satisfatório, o curso introdutório de formação inicial e continuada.

Art. 3º- As atribuições do ocupante de cargo público de ACS, considerado como cargo de natureza técnica, sem prejuízo de outras a serem definidas no regulamento desta lei, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes, com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, consistem em:

I- utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio cultural da comunidade;

II- promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;

III- registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos;

IV- estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para área da saúde;

V- realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI- participação nas ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, N 70, CENTRO-CEP 63.240-000-ABAIARA-CEARÁ

CNPJ Nº 07.411.531/0001-16- CGF N 06.920.222-2

Art. 4º- Os profissionais que, na data da publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde-ACS, prestando serviços sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, serão efetivados desde que preencham os requisitos constitucionais e legais para admissão, em caráter EFETIVO, no setor público municipal de Abaiara.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA EM 01 DE SETEMBRO DE 2015.


FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO
Prefeito Municipal